

02/03/2016



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.167, DE 10 DE MARÇO DE 2016

CRIA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI A "PARADA SEGURA" PARA MULHERES EM HORÁRIO NOTURNO NO ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

Projeto de Lei nº 6/2016, de autoria do Vereador Gilmar Trecco Cavaca.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica estabelecida norma para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo urbano de Birigui, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, denominado "parada segura".

ART. 2º. Para efeito dessa Lei, entende-se por "parada segura" para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e também de transporte alternativo, que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus, respeitando os preceitos esculpidos no Código de Trânsito Nacional - CTN.

ART. 3º. Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Birigui, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e após as 20 (vinte) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

ART. 4º. As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas de orientação aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

F. J. V.



GABINETE DO PREFEITO
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui

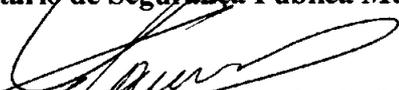
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 5º. ^{CNPJ 46 151 718/0001-80} Esta Lei entra em vigor na data da sua

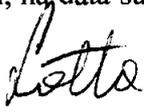
Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de março de dois
mil e dezesseis.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


ADÃO DONIZETE PANINI
Secretário de Segurança Pública Municipal


GLAÚCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de
costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas